

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 10/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para Locação de 01 (um) imóvel, situado no Povoado São Matheus, Zona Rural, neste Município de Gararu/SE, para funcionamento de um Anexo da Escola Municipal Maria Salvelina de Lima, de propriedade do Sr. Carlos Alberto Ferreira, portador do R.G. nº 316.303 – SSP/SE e CPF nº 011.138.365-04, até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2022 (Dois mil e Vinte e Dois), a partir da data de assinatura do Contrato, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CONSIDERANDO** que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

**CONSIDERANDO** que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

**Art. 24 – É dispensável a licitação:**

(...)

**X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

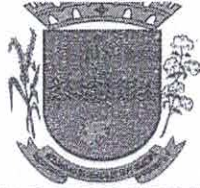
**CONSIDERANDO**, que a escolha do citado imóvel se dá em função de sua privilegiada localização, dimensão e qualidade da edificação, atributos dos quais derivam a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de um outro imóvel, que não este selecionado, além do que o município não dispõe de outro imóvel nessas características;

**CONSIDERANDO**, que a grande demanda de alunos matriculados gera a necessidade de locação de imóvel para resguardar os alunos da rede municipal, visto que a Escola Municipal Maria Salvelina de Lima, não dispõe de capacidade estrutural suficiente para amparar a quantidade de alunos matriculados;

**CONSIDERANDO**, que os alunos da rede de ensino municipal do Povoado São Matheus necessitam manter seu calendário letivo sem prejuízos;

**CONSIDERANDO**, que o valor a ser contratado foi estabelecido após o levantamento das características do imóvel, conforme podemos constatar através do Laudo de Avaliação anexo a este processo;

1



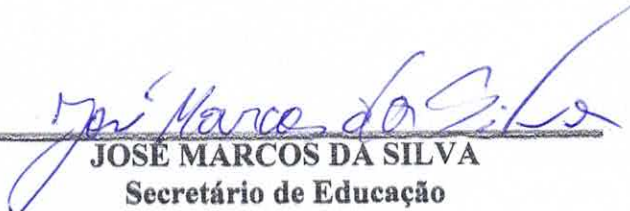
10

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSIDERANDO**, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita de Gararu/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Gararu/SE, 16 de Agosto de 2022,

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE MARCOS DA SILVA**  
Secretário de Educação